



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS
Serviço de Graduação

DELIBERAÇÃO CoC Nº 01/2025

(alteração da deliberação 01/2021)

Dispõe sobre as regras para Solicitações de Aproveitamento de Estudos (AE) e equivalência de disciplinas.

A Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Química do Instituto de Química de São Carlos, na sua 80ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2025, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Os alunos ingressantes no curso de graduação do IQSC, que tenham cursado disciplinas na Universidade de São Paulo ou em outras IES, deverão solicitar todos os aproveitamentos de estudos pretendidos em um pedido único, a ser entregue no Serviço de Graduação até o prazo máximo de **6 (seis) meses** após o seu ingresso, contados a partir da data da matrícula. **Não serão aceitos pedidos formulados posteriormente a este período.**

Artigo 2º - Somente serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos para disciplinas obrigatórias, ou optativas livres, cursadas e aprovadas no curso de origem em até **7 (sete) anos** contados da data de ingresso no curso de Bacharelado em Química do IQSC. No caso de portadores de diploma de nível superior, a Comissão Coordenadora do Curso (CoC) analisará cada caso e decidirá se o período de tempo indicado será considerado ou não.

Artigo 3º - Os alunos que, durante o curso, tiverem interesse em cursar disciplinas obrigatórias em outra Instituição de Ensino Superior, com o objetivo de obter Aproveitamento de Estudos (equivalência de disciplina) devem, também, seguir as regras dos itens 4 a 9.

Artigo 4º - A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser feita em formulário próprio, fornecido pelo Serviço de Graduação, ao qual deverão ser anexados os programas das disciplinas, vigentes quando o aluno as cursou, assinados pela instituição de origem, e o original ou cópia autenticada do histórico escolar, no qual se comprove a aprovação e os critérios de aprovação nas mesmas.

Artigo 5º - Caberá ao Serviço de Graduação conferir a documentação apresentada, instruir a solicitação com o limite de créditos permitido pelo parágrafo único do Art. 79 do Regimento Geral da USP. (*Art. 79, Parágrafo único, do Regimento Geral da USP – Disciplinas cursadas fora da USP somente poderão ser aproveitadas até o limite de dois terços do total de créditos fixado para o respectivo currículo*).

Artigo 6º - Os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas sob a

responsabilidade do IQSC deverão ser entregues no Serviço de Graduação, analisados pelo Presidente da CG ou Coordenador do Curso ou um docente parecerista e, após, encaminhados à CG/CoC para serem homologados, acatando ou não o parecer do docente.

Artigo 7º - Os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas sob a responsabilidade de outra Unidade, solicitados por alunos do IQSC, deverão ser entregues no Serviço de Graduação. Após, serão encaminhados à respectiva unidade para análise e, por fim, homologados pela CG/CoC do IQSC.

Artigo 8º - Disciplinas cursadas na Universidade de São Paulo ou em outras instituições de ensino superior só poderão ser utilizadas em uma única solicitação de equivalência.

Artigo 9º - Para obter equivalência é necessário que a disciplina cursada tenha, no mínimo, 70% do conteúdo da ementa e 100% dos créditos-aula da disciplina que pede equivalência. Créditos-Trabalho não serão computados para este fim.

§1º - Se julgar necessário, e em caráter excepcional, o parecerista poderá solicitar e aplicar uma avaliação para comprovar o conhecimento do aluno sobre o conteúdo da disciplina.

Artigo 10 – Esta deliberação revoga as anteriores e entra em vigor na data de 11 de março de 2025.

São Carlos, 11 de março de 2025.



Prof. Roberto Luiz Andrade Haiduke

Coordenador do Curso de Bacharelado em Química
IQSC/USP